



Saberes do Território

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 513, Furquim, Mariana - MG
Rua Padre Tobias, nº 54C, Ouro Preto - MG
Email: saberesdoterritorio@gmail.com
Cel: (31) 99838-9480



Plano de Trabalho

I – Dados cadastrais da Instituição

Identificação do proponente: Coletivo Saberes do Território **CNPJ:** 43.443.991/0001-90

Endereço: Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 513, Distrito de Furquim, Mariana – MG

Cidade: Mariana – MG

CEP: 35429-200

Telefone: (31) 99838-9480

Email: saberesdoterritorio@gmail.com

Banco:

Agência

Conta corrente:

Praça de pagamento:

Brasil nº: 001

nº: 2279-9

Nº: 53952-0

Município de Mariana – MG

Nome responsável legal: Amanda Roberta Corrado

CPF: 314.348.578-60

RG: 34.079.567-0

Órgão expedidor: SSP-SP

Cargo: Gestora administrativa

Vigência do mandato da diretoria: 2023-2025

Endereço: Rua Padre Tobias, 54C Antônio Dias, Ouro Preto – MG. CEP 35400-216

Nome do Responsável Técnico: Amanda Roberta Corrado

II - Identificação da proposta

Título da proposta: Articulando a cadeia de valor dos saberes e fazeres através do fortalecimento da Economia Solidária em Mariana- MG

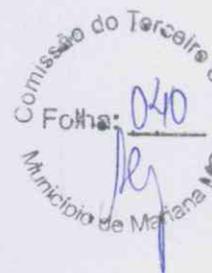
Eixos Temáticos: Patrimônio Biocultural, Memória cultural, Identidades, Economia Solidária,

Valor Total da Proposta: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)



Saberes do Território

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 513, Furquim, Mariana - MG
Rua Padre Tobias, nº 54C, Ouro Preto - MG
Email: saberesdoterritorio@gmail.com
Cel: (31) 99838-9480



Prazo de execução da proposta: 8 meses

Descrição da proposta e diagnóstico social:

Dentro dos princípios da Economia Solidária e do conceito de desenvolvimento territorial a proposta visa potencializar a valorização e a salvaguarda dos saberes e fazeres locais coletivos/individuais de áreas rurais, periurbanas e urbanas, através do fomento, articulação e potencialização dos empreendimentos solidários de Mariana.

O Saberes do Território, ao longo de 5 anos, iniciou um processo articulação e organização da cadeia de valor de artigos da sociobiodiversidade para a valorização das identidades, salvaguarda dos saberes e fazeres como estratégia para uma diversificação econômica inclusiva e justa, capaz de integrar e potencializar as áreas rurais e periféricas de Mariana. Como entidade de apoio e fomento da Regional Inconfidentes de Economia Solidária, o Saberes do Território, ao longo de 3 anos, tem trabalhado em Mariana com grupos, coletivos, organizações da sociedade civil e movimentos sociais para a construção de uma rede de fortalecimento de práticas econômicas baseadas nos valores da Economia Solidária.

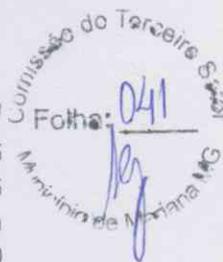
Nessa experiência observamos como oportunidades: 1) interesse em aprender e difundir os valores da Economia Solidária; 2) diversidade de identidades; 3) diversidade de saberes e fazeres; 3) protagonismo feminino; 4) protagonismo da populações afrodescendentes e de seus territórios; 5) desenvolvimento de ações com foco no turismo de base comunitária, ainda pouco incidente no município; 6) a inserção de artigos da agricultura familiar, quintais produtivos e dos saberes e fazeres em espaços públicos de comercialização; 7) agregar valor aos diferentes artigos dos saberes e fazeres; 8) valorização da cultura das áreas rurais; 9) parceria com o setor público (Prefeitura, Câmara Municipal, IFMG e UFOP e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, responsável pela pasta da Economia Solidária no Estado de Minas Gerais); 10) potencialidade de entrega de um turismo com a essência e identidades que representem a diversidade sociobiocultural deste território.

Como fraquezas, observamos: 1) a dificuldade de organização e gestão individual e coletiva dos atores sociais; 2) perda da capacidade em estar e produzir coletivamente; 3) falta



Saberes do Território

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 513, Furquim, Mariana - MG
Rua Padre Tobias, nº 54C, Ouro Preto - MG
Email: saberesdoterritorio@gmail.com
Cel: (31) 99838-9480



de fomento, incentivo e sustentação para comercialização dos artigos dos saberes e fazeres locais; 4) falta de oportunidades de emprego digno e justo; 5) necessidade de organização da cadeia de valor dos artigos dos saberes e fazeres, principalmente no tocante a integração dos distritos; 6) falta de fomento para as entidades de apoio da Economia Solidária nos desenvolvimento de atividades a nível municipal; 7) falta de organização da política pública municipal para o fomento e sustentação da Economia Solidária.

Diante desse quadro, para valorizar as oportunidades e fortalecer as fraquezas, a proposta irá promover espaços de compartilhamento de saberes entre a comunidade para valorização, documentação e divulgação dos saberes e fazeres da tradicionalidade do território, fomentar e sustentar a estruturação da Economia Solidária no município de Mariana e dar sustentação econômica para o desenvolvimento das ações da entidade de apoio da Regional Inconfidentes de Economia Solidária em Mariana.

Contextualização e Justificativa:

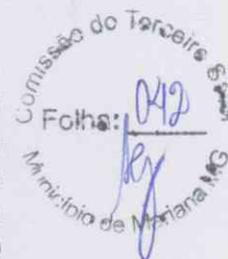
O município de Mariana tem uma vasta extensão territorial, formado pela sede e nove distritos. Em cada localidade há diversidades bioculturais, transmitidas de geração em geração, que caracterizam as diferentes identidades locais do território.

Sendo Mariana um município com forte participação da indústria extrativa mineral na economia, representando aproximadamente 80% da arrecadação municipal, muitas atividades como a agricultura familiar e quintais produtivos urbanos e periurbanos e rurais, assim como as atividades dos saberes e fazeres ficam muito diluídas ou quase não aparecem nos dados como atividades que promovem divisas para o município, dado o caráter da informalidade dessas atividades, o que leva muitas vezes a invisibilidade e negligências desses setores como promotores de diversificação econômica. Nesse sentido gostaríamos de trazer à discussão o fato de que a informalidade não seja uma fragilidade unicamente destas atividades, mas também uma fragilidade do poder público, uma vez que carece de fomento e pesquisas para mensurar os impactos e enxergar a real contribuição destas atividades para a economia local. Por isso, assumimos nesta proposta a perspectiva da urgência em entendermos que tais atividades quando fomentadas e sustentadas são potenciais para a



Saberes do Território

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 513, Furquim, Mariana - MG
Rua Padre Tobias, nº 54C, Ouro Preto - MG
Email: saberesdoterritorio@gmail.com
Cel: (31) 99838-9480



promoção da diversificação econômica e que promovem desenvolvimento territorial, na perspectiva de romper com a visão linear de desenvolvimento econômico como promotor de desenvolvimento social.

Diante desse cenário a população das áreas rurais e periurbanas residente vive o dia a dia do município à margem das oportunidades para a inclusão produtiva, vivendo, em muitos casos, em situação socioeconômica vulnerável. Dentro dessa categoria encontram-se agricultores e agricultoras urbanos, periurbanos e rurais, artesãos e artesãs, artistas locais e comunidades tradicionais que seguem com os seus saberes e fazeres fora dos holofotes e das oportunidades que o município dispõe.

Esse público organizado em associações, coletivos, grupos e atuações individuais, convive com a dificuldade na gestão dos empreendimentos individuais ou coletivos, o que distancia essas pessoas da real inclusão produtiva e do trabalho justo, precisando, em muitos casos, abandonarem atividades que foram aprendidas com gerações passadas e partirem para outras atividades econômicas que os garantam um valor econômico para sobreviver e se sustentar.

E é focado nesse público, trabalhando os valores pautados pela Economia Solidária (autogestão, cooperação, intercooperação, promoção do desenvolvimento humano, preocupação com a natureza, preocupação com a comunidade, produção e consumo éticos e justos e solidariedade), que esta proposta visa construir e desenvolver atividades voltada para os saberes e fazeres locais, artesanias, quintais produtivos, agricultura familiar e cultura local.

Público alvo:

O público alvo é composto por artesãs e artesãos, quitandeiras, cozinheiras, agricultoras e agricultores familiares e de quintais produtivos urbanos, periurbanos e rurais de Mariana, com idade igual ou superior a 16 anos.

Direto: 50 pessoas

Indireto 100 pessoas



Descrição dos objetivos:

Objetivo geral: Dentro dos princípios da Economia Solidária a proposta visa promover ações centradas no desenvolvimento territorial e diversificação da economia, para a inclusão produtiva justa, geração de renda, valorização e salvaguarda dos saberes e fazeres locais coletivos/individuais de áreas rurais, periurbanas e urbanas de vulnerabilidades social.

Objetivos específicos:

- A. Promover espaços de compartilhamento de saberes para valorização, documentação e divulgação dos saberes e fazeres da tradicionalidade do território com foco para as atividades de quitandas a partir do polvilho de araruta;
- B. Fomentar a participação dos empreendimentos de Economia Solidária de Mariana nas atividades da Regional Inconfidentes de Economia Solidária e do Fórum Mineiro de Economia Solidária.
- C. Fomento a entidade de apoio da Economia Solidária.

Quando analisados os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável - ODS 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, o projeto atende a nove objetivos globais e insere o município de Mariana em ações diretamente envolvidas para as finalidades das ODS 2030, sendo elas:

1. **Erradicação da pobreza:** acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
2. **Fome zero e agricultura sustentável:** extinguir com a fome e a inanição, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável;
3. **Saúde e bem-estar:** assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
4. **Educação de qualidade:** assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
5. **Igualdade de gênero:** alcançar a igualdade de gênero e empoderar mulheres e meninas;



8. Trabalho decente e crescimento econômico: promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos;

10. Redução das desigualdades: reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;

11. Cidades e comunidades sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

12. Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

Descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados:

A proposta visa construir e realizar ações que valorizem os saberes e fazeres locais e as identidades do território de Mariana. As ações estão distribuídas em três eixos principais:

A) Fomentar a participação dos empreendimentos de Economia Solidária de Mariana nas atividades da Regional Inconfidentes de Economia Solidária e do Fórum Mineiro de Economia Solidária

Sustentar a participação dos empreendimentos da Economia Solidária de Mariana nas atividades de formação, organização, representação e comercialização organizadas pela Regional Inconfidentes de Economia Solidária e pelo Fórum Mineiro de Economia Solidária.

B) Cadastramento no CAD Sol e articulação em rede dos empreendimentos da economia popular e solidária da sede e dos distritos de Mariana.

Objetivo: Realizar o cadastramento dos empreendimentos de economia solidária no cadastro nacional, CADSol e articular em rede os empreendimentos cadastrados para participação ativa no movimento da economia solidária local, através da Regional Inconfidentes de Economia Popular e Solidária e do Fórum Mineiro de Economia Popular e Solidária.

C) Fomentar entidade de apoio da Economia Solidária estruturar o Fórum Municipal de Economia Popular Solidária.

Objetivo: Possibilitar uma estrutura administrativa capaz de atender às demandas da articulação e organização da Economia Solidária no município de Mariana com a estruturação



e fortalecimento de entidade do território para promoção de parcerias e implementação de propostas e projetos com os diferentes setores da sociedade.

Avaliação: descrição das estratégias de avaliação do cumprimento de metas, da execução das atividades e do alcance dos resultados por meio de indicadores bem definidos;

Avaliação

Para avaliação da execução das atividades a serem desenvolvidas pela proposta foram elaborados conforme cada atividades os indicadores e seus meios de verificação apresentados na tabela abaixo:

Tabela 1. Indicadores de execução e meios de verificação da proposta

A) Fomentar a participação dos empreendimentos de Economia Solidária de Mariana nas atividades da Regional Inconfidentes de Economia Solidária e do Fórum Mineiro de Economia Solidária		
Atividades	Indicadores de execução	Meios de verificação
A.1 Participação em atividades de formação	1. quantidade de empreendimentos participantes das atividades;	-- Lista de presença; - Fotos; - Certificado de conclusão da atividade - Formulário de avaliação da atividade
A.2 Participação em atividades de organização e representação	1. quantidade de empreendimentos participantes das atividades;	- Lista de presença do evento participante; - Fotos; - Memória da reunião
A.3 Participação em atividades de comercialização	1. quantidade de empreendimentos participantes das atividades; 2. valores de venda	- Fotos; - Formulário de avaliação da atividade
A.4 Módulos de Formação em Economia Popular e solidária	1. quantidade de módulos de formação 2. quantidade de empreendimentos participantes das atividades	- Lista de presença;] - Fotos; - Relatório

B) Cadastramento no CAD Sol e articulação em rede dos empreendimentos da economia popular e solidária da sede e dos distritos de Mariana.		
Atividades	Indicadores de execução	Meios de verificação
A.1 Cadastramento dos Empreendimentos no CadSol	1. quantidade de cadastros dos empreendimentos solidários da sede e distritos de Mariana;	-- Lista dos cadastros no Cadsol
B. 1 Rodas de diálogo com os empreendimentos solidários	1. quantidade de rodas	- Lista de presença; - Fotos



C) Fomentar entidade de apoio da Economia Solidária estruturar o Fórum Municipal de Economia Popular Solidária.

Atividades	Indicadores de execução	Meios de verificação
A.1 Construção do site	1. Pagamento da atividade e proposta do site	- Comprovantes de pagamentos; - Site no ar
A.2. Compra da relação dos itens de investimento	1. Pagamento dos itens	- Notas fiscais

Como estratégia de avaliação dos resultados será acompanhado o processo e as dinâmicas de evolução da proposta ao longo do período de 12 meses, conforme os indicadores de resultados e meios de verificação apresentados abaixo:

Tabela 2. Indicadores de avaliação e meios de verificação da proposta de Feira Compartilhada de Antônio Pereira.

Atividades	Indicadores de conclusão	Meios de verificação
Fomentar a participação dos empreendimentos de Economia Solidária de Mariana nas atividades da Regional Inconfidentes de Economia Solidária e do Fórum Mineiro de Economia Solidária	1. Quantidade de eventos participante; 2. quantidade de entidades envolvidas na Economia Solidária; 3. Evolução da organização territorial no movimento da Economia Solidária	- Entrevista; - Formulários; - Fotos; - Relatório.
Cadastrar e articular em rede os empreendimentos da economia popular e solidária da sede e dos distritos de Mariana	1. Quantidade dos empreendimentos cadastrados 2. Quantidade de rodas de diálogos realizadas	- Cadastros no sistema nacional; - Lista de presença das rodas de diálogos - Fotos das rodas de diálogos.
Fomentar a entidade de apoio da Economia Solidária estruturar o Fórum Municipal de Economia Popular Solidária.	1. quantidades de atividades realizadas pela instituição; 2. Participações em parcerias que vise Economia Solidária e Agroecologia	- Relatório anual das atividades da entidade; - Relatório das atividades financeiras

Resultados esperados:



Saberes do Território

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 513, Furquim, Mariana - MG

Rua Padre Tobias, nº54C, Ouro Preto - MG

Email: saberesdoterritorio@gmail.com

Cel: (31) 99838-9480



- Valorização das identidades, memória social e dos seus saberes e fazeres;
- Ter os empreendimentos solidários do município de Mariana cadastrados no Sistema Nacional da CADsol para garantir repasses federais para o fortalecimento e sustentação da Economia Popular e Solidária
- Estruturação e fortalecimento dos empreendimentos e articulação no municipal de Mariana com foco na Economia Solidária;
- Fortalecimento de instituição de apoio da Economia Solidária para sustentar o desenvolvimento territorial em Mariana.
- Oportunizar espaço de diálogos voltados para a Economia Popular e Solidária.

Recursos Humanos

Profissionais	Função	Carga horária semanal	Forma de contratação
Gestor - coordenação	Planejar, organizar e articular atividades das rodas de diálogos com os empreendimentos solidários da sede e dos distritos de Mariana e dar suporte para o cadastramento das entidades no cadastro nacional da CAD Sol	12h	RPA ou MEI



Saberes do Território

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 513, Furquim, Mariana - MG
Rua Padre Tobias, nº 54C, Ouro Preto - MG
Email: saberesdoterritorio@gmail.com
Cel: (31) 99838-9480



Plano de Aplicação de Recursos

Item/Rúbrica	qtide	valor unit. (R\$)	valor total (R\$)
Custeio			
Coordenação das atividades	4	3.000,00	12.000,00
Serviço audiovisual e comunicação	1	4.000,00	4.000,00
Serviço impressão	1	3.200,00	3.200,00
Material de papelaria (papel, caneta)	1	800,00	800,00
Serviço criação site	1	3.000,00	3.000,00
Diárias e alimentação	8	250,00	2.000,00
Transporte	8	250,00	2.000,00
		subtotal	27.000,00
Investimento			
Mesa dobrável	40	450,00	18.000,00
Cadeiras	100	85,00	8.500,00
Tenda 3x3	4	750,00	3.000,00
Tenda 6x3m	2	2.800,00	5.600,00
Tenda 6x6m	1	5.800,00	5.800,00
Fogareiro para destilação de OE	1	1.000,00	1.000,00
Vasilhame gás 13kg	2	300,00	600,00
Liquidificador industrial	1	2.000,00	2.000,00
Impressora	1	3.300,00	3.300,00
Tela de projeção	1	1.200,00	1.200,00
Sistema de som	1	5.000,00	5.000,00
Gestão/ administração/jurídico	1	9.000	9.000,00
		subtotal	63.000,00
		Total	90.000,00



Saberes do Território

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 513, Furquim, Mariana - MG
Rua Padre Tobias, nº54C, Ouro Preto - MG
Email: saberesdoterritorio@gmail.com
Cel: (31) 99838-9480



PLANO DE TRABALHO

**ARTICULANDO A ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA PARA O
FORTALECIMENTO DA CADEIA DE VALOR DOS ARTIGOS DOS SABERES E
FAZERES EM MARIANA- MINAS GERAIS**

Mariana, 17 de julho de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
AMANDA ROBERTA CORRADO
Data: 19/07/2024 10:09:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Amanda Roberta Corrado
Representante Legal
Saberes do Território



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE FOMENTO Nº 017/2024

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e COLETIVO SABERES DO TERRITÓRIO, para os fins que abaixo especifica.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Celso Cota Neto, portador da RG nº 1.790.008 SSP MG e do CPF nº 256.195.511-72 e a Organização da Sociedade Civil **COLETIVO SABERES DO TERRITÓRIO**, inscrita no CNPJ nº 43.443.991/0001-90, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 513, distrito de Furquim, Mariana/MG, CEP 35429-200, aqui representada pela Presidenta Amanda Roberta Corrado, portadora do CPF nº 314.348.578-60 e RG nº M-34.079.567-0 SSP/SP, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO decorrente de Emenda Parlamentar Impositiva, fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806 de 18 de abril de 2024 e na Lei Municipal nº 3.749, de 29/12/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2024. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 7264/2024, relativo ao procedimento de inexistência de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC para desenvolvimento do Projeto "Articulando a Economia Popular e Solidária para o Fortalecimento da Cadeia de Valor dos Artigos dos Saberes e Fazeres de Mariana", que consiste em promover ações centradas no desenvolvimento territorial e diversificação da economia local, para inclusão produtiva, geração de renda, valorização e salvaguarda dos saberes e fazeres locais, coletivos e individuais nas áreas rurais, periurbanas e urbanas de vulnerabilidade social, conforme definido em Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha prejudicar o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, PEDRO HENRIQUE MÓL MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 103.141.346-46, matrícula nº 39.054 e como SUPLENTE, LIDIA CAROLINE MOREIRA GAZETA inscrita no CPF sob o nº 140.016.856-20, matrícula nº 38.924.

3.4 - Ao Gestor(a), qualificado no item 3.3, deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54, 71 a 73 e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

Apelo



4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 008, de 20/03/2017 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER na dotação orçamentária nº **2401.13.392.0016.0.151-335041 1710 ficha 576 – Transferência Especial dos Estados**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá após a assinatura do presente termo, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE FOMENTO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento vigorará por, a partir de **10 de outubro de 2024** e terá duração até **31 de julho de 2025**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

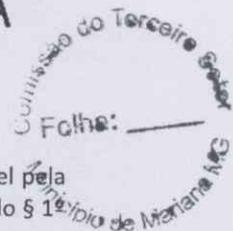
7.2 - No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es) – **PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL** - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da cláusula décima deste termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, responsável pela parceria, verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

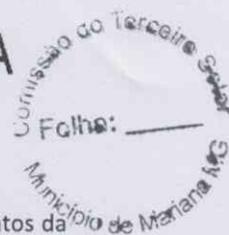
8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5 - Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6 - Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7 - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8 - Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10 - Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11 - Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12 - Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.



8.2.13 - Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

8.2.14 - Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1 - Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar despesas a título de taxa de administração;

9.3.5 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

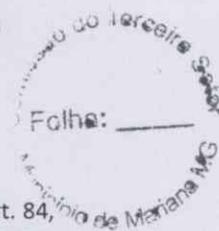
10.2.1 - **PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:** deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

Atado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:



11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC.

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

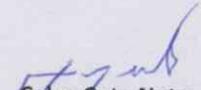
13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

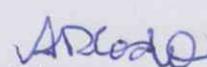
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 10 de outubro de 2024.


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal


Gustavo Henrique Oliveira Leite
Sec. Mun. Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo E Lazer


Amanda Roberta Corrado
Presidenta da OSC

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **AMANDA ROBERTA CORRADO**, portadora do CPF nº 314.348.578-60 e RG nº M-34.079.567-0 SSP/SP, residente na Rua Padre Tobias, nº 54/C, bairro Antônio Dias, Ouro Preto/MG, CEP 35400-216, na condição de Presidenta do **COLETIVO SABERES DO TERRITÓRIO**, CNPJ nº 43.443.991/0001-90, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da mesma, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO nº 017/2024, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 10 de outubro de 2024.

Amanda Roberta Corrado
Presidenta da OSC